



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

### SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.  
Anúncios judiciais e outros.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

#### MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR

#### Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 096/2007

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 19 de Outubro de 2007, conceder à empresa "SÍLVIA INDÚSTRIA DE TRANSPORTES, LDA", com sede social em Palmarejo – Cidade da Praia, e registo comercial nº 446/2003/9/1-Praia, representada pelo sócio gerente, Sílvio Varela Moreira, residente em Palmarejo - Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

#### A- OBRAS PÚBLICAS:

##### *Categoria (Edifícios e monumentos):*

- 2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 2 (35.000 contos)
- 3ª Subcategoria (Estrutura de betão armado ou pré- esforçado) na classe 2 (35.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos) na classe 2 (35.000 contos)
- 10ª Subcategoria (Trabalhos de alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 2 (35.000 contos)

#### B - OBRAS PARTICULARES:

##### *Categoria Única*

- 4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 2 (35.000 contos)
- 5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 2 (35.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 2 (35.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 19 de Outubro de 2007. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(1014)

DELIBERAÇÃO Nº 099/2007

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 19 de Outubro de 2007, conceder à empresa “ARMANDO CUNHA, S.A. — Sucursal de Cabo Verde”, com sede na Cidade do Mindelo, e registo comercial nº 1210/070427 - São Vicente, representada pelos Administradores, Fernando Luís de Gouveia Henriques Pimenta, João Pedro Coelho da Silva Rego e José Manuel Barbosa da Fonseca, residentes na Cidade do Mindelo - São Vicente, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

**A- OBRAS PÚBLICAS:****1ª Categoria (Edifícios e monumentos):**

- 2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 4 (180.000 contos)
- 3ª Subcategoria (Estrutura de betão armado ou pré-esforçado) na classe 4 (180.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Demolições e terraplanagens) na classe 4 (180.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos) na classe 4 (180.000 contos)
- 10ª Subcategoria (Trabalhos de alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 4 (180.000 contos)
- 11ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 4 (180.000 contos)
- 12ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 4 (180.000 contos)
- 13ª Subcategoria (Equipamentos a incorporar em edifícios, não incluídos em subcategorias específicas) na classe 4 (180.000 contos)

**2ª Categoria (Vias de comunicação e obras de urbanização)**

- 2ª Subcategoria (Estradas e aeródromos, incluindo pontes, túneis e obras de arte especiais) na classe 4 (180.000 contos)
- 4ª Subcategoria (Demolição e terraplanagens) na classe 4 (180.000 contos)
- 5ª Subcategoria (Fundações especiais de pontes e muros de suporte, incluindo injeções e consolidações) na classe 4 (180.000 contos)
- 6ª Subcategoria (Parques, ajardinamentos e arruamentos em zonas urbanas) na classe 4 (180.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Saneamento básico) na classe 4 (180.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Equipamentos rodoviário e de aeródromo (não inclui equipamento de apoio) na classe 4 (180.000 contos)

**3ª Categoria (Obras hidráulicas)**

- 4ª Subcategoria (Hidráulicas fluvial e marítima) na classe 4 (180.000 contos)
- 6ª Subcategoria (Aproveitamentos hidráulicos) na classe 4 (180.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Equipamento a incorporar em obras hidráulicas) na classe 4 (180.000 contos)

**4ª Categoria (Instalações especiais)**

- 2ª Subcategoria (Canalizações, água e esgotos em edifícios, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 4 (180.000 contos)
- 4ª Subcategoria (Impermeabilização e isolamento térmico, acústico e vibrático) na classe 4 (180.000 contos)
- 9ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 4 (180.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 19 de Outubro de 2007. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(1015)

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação****Primeiro Cartório Notarial da Região da Praia**

A NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

**EXTRACTO**

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial, no dia seis do mês de Setembro do corrente ano dois mil e sete, à folhas 60 a 61 do livro de notas para escrituras diversas número 124/C deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de alteração dos estatutos da “ASSOCIAÇÃO DE APOIO A AUTO - PROMOÇÃO DA MULHER NO DESENVOLVIMENTO”, designada abreviadamente “MORABI”, na qual foram alterados os artigos 1º; 2º; 3; 4º; 5º; 6º; 7º; 8º; 9º; 10º; 11º; 12º; 15º; 16º; 17º; 19º; 20º; 21º; 22º; 23º; 24º; 25º; 26º; 27º; 28º; 29º; 30º; 31º; 32º; 33º 34º.

As alterações foram introduzidas na íntegra ao texto dos referidos estatutos, passando os mesmos a ter a redacção que segue:

**ESTATUTOS****CAPITULO I****Disposições gerais****Artigo 1º****(Constituição e denominação)**

É constituída por tempo indeterminado, a “Associação de Apoio à Auto-Promoção da Mulher no Desenvolvimento”, adiante designada por “MORABI”.

**Artigo 2º****(Sede e delegações)**

A MORABI tem sede na cidade da Praia, Republica de Cabo Verde, podendo, por deliberação do órgão de administração, estabelecer delegações em qualquer ponto do território cabo-verdiano ou no estrangeiro, designadamente junto das comunidades cabo-verdianas emigradas.

**Artigo 3º****(Natureza)**

A MORABI é uma organização não governamental sem fins lucrativos, que tem em vista:

- a) A auto-promoção económica, social e cultural da mulher cabo-verdiana (numa perspectiva de género);
- b) A promoção do desenvolvimento comunitário;
- c) A consultoria e assessoria técnica nos domínios referidos em a) e b) ou com eles conexos;
- d) A cooperação internacional nos domínios referidos em a) e b) ou com eles conexos.

**Artigo 4º****(Fins)**

2. Na prossecução dos seus fins, à MORABI incumbe, designadamente:

- a) Promover e apoiar a elevação do nível de instrução, de informação e de qualificação da mulher, aumentando, assim, a sua capacidade de inserção no mercado de trabalho e de participação nas instituições e centros de decisão a nível comunitário, regional e nacional;
- b) Promover e apoiar actividades individuais e de grupos de mulheres, tanto no meio rural como no urbano, geradoras de emprego e de rendimento, como forma de elevar o nível e a qualidade de vida das mulheres e das famílias, e, em particular, das mulheres chefes de família;

- c) Promover e apoiar actividades empresariais de mulheres;
- d) Promover e apoiar actividades individuais e de grupos tendo em vista o desenvolvimento comunitário, tanto no meio rural como no urbano;
- e) Promover e apoiar a criação e o funcionamento eficiente de grupos associativos femininos ou de desenvolvimento comunitário;
- f) Promover o intercâmbio de experiências de mulheres no desenvolvimento, dentro e fora do país;
- g) Promover, apoiar, organizar ou realizar formação técnico profissional;
- h) Prestar assessoria técnica e consultoria nos domínios da organização de grupos associativos, da elaboração, implementação e avaliação de projectos e da planificação, organização e realização de acções de formação;
- i) Cooperar com organismo internacionais, regionais ou nacionais na organização e animação de actividades de formação ou reflexão sobre a participação das mulheres no desenvolvimento;
- j) Exercer a actividade de micro-finança, em todas as suas diversas modalidades.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### Artigo 5º

#### (Elegibilidade)

Podem ser membros da MORABI todos os indivíduos idóneos, de ambos os sexos, maiores de dezoito anos, nacionais cabo-verdianos ou não, residentes ou não no território nacional, que dêem garantias de poder contribuir para a realização dos fins da associação.

#### Artigo 6º

#### (Tipos de membros)

1. Os membros da MORABI podem ser ordinários, honorários ou beneméritos.

- 1.1. São membros ordinários, os indivíduos admitidos pelo órgão de administração da associação, sob proposta de dois membros no pleno gozo dos seus direitos.
- 1.2. São membros honorários os indivíduos que tenham prestado relevantes serviços a MORABI e sejam como tais eleitos pela assembleia-geral dos membros da associação, por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes, sob proposta do Conselho Directivo.
- 1.3. São membros beneméritos as pessoas colectivas e singulares que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento patrimonial da MORABI e sejam como tais eleitos pela assembleia geral dos membros da associação, por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes, sob proposta do órgão de administração.

2. Os títulos de membro honorário e membro benemérito podem ser atribuídos a título póstumo.

#### Artigo 7º

#### (Direitos dos membros)

Os membros ordinários da MORABI têm os seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- b) Propor a admissão de novos membros;
- c) Participar, com direito de voto, na assembleia-geral dos membros da associação;
- d) Participar em quaisquer outras reuniões e actividades da associação;
- e) Apresentar propostas e críticas sobre o funcionamento da associação;
- f) Ser informados periodicamente sobre as actividades da associação;

- g) Examinar os relatórios de actividades e as contas da associação e obter os esclarecimentos complementares que solicitem;
- h) Consultar estudos, relatórios e documentos de análise produzidos pela associação;
- i) Receber as publicações editadas pela associação;
- j) Os demais estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos ou pelos regulamentos da associação;
- k) Possuir o cartão de membro;
- l) Desvincular-se da MORABI a todo o momento;
- m) Os membros honorários e beneméritos da MORABI tem os direitos referidos no nº 1, com excepção dos referidos nas alíneas a) e c).

#### Artigo 8º

#### (Deveres dos membros ordinários)

Os membros ordinários da MORABI estão vinculados aos seguintes deveres:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação;
- b) Pagar a jóia de filiação e regularmente as quotas;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que sejam eleitos ou designados;
- d) Participar activamente na vida da associação e no desenvolvimento das suas actividades, contribuindo para a realização dos seus objectivos;
- e) Os demais estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos ou pelos regulamentos da associação.

#### Artigo 9º

#### (Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro da MORABI:

- a) Os que dela se demitam, por escrito;
- b) Os que sofram sanção disciplinar de expulsão.

#### Artigo 10º

#### (Suspensão de direitos associativos)

Os membros da MORABI que tenham seis ou mais quotas em atraso ficam automaticamente suspensos do exercício dos direitos associativos, até á liquidação integral do montante global em dívida, salvo deliberação em contrário do órgão de administração da associação, findada em circunstâncias excepcionais.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos

#### Artigo 11º

#### (Elenco)

São órgãos da MORABI:

- a) Assembleia-geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

#### Secção I

#### Assembleia-geral

#### Artigo 12º

#### (Composição)

A assembleia-geral é composta por todos os membros ordinários da MORABI cujos direitos associativos não se encontrem suspensos.

## Artigo 13º

**(Competência)**

Compete à assembleia-geral da MORABI:

- a) Eleger e destituir os titulares dos demais órgãos;
- b) Aprovar o orçamento e o plano de actividades anuais;
- c) Aprovar o relatório de actividades e o balanço e contas;
- d) Fixar a jóia e as quotas a pagar pelos membros;
- e) Aprovar, alterar e revogar os regulamentos internos;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Extinguir a associação;
- h) Autorizar a associação a demandar os titulares do órgão de administração por actos praticados no exercício do cargo;
- i) Em geral, tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da associação.

## Artigo 14º

**(Funcionamento)**

1. A assembleia-geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral, por meio de aviso escrito expedido por via postal ou entregue pessoalmente ao membro com a antecedência mínima de oito dias em relação data da reunião.

2. A assembleia-geral deve ser convocada pelo menos uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas da associação e pode sê-lo mais vezes, sempre que o Conselho Directivo entenda conveniente.

3. A assembleia-geral deve também ser convocada sempre que a convocação seja requerida com um fim legítimo, pelo Conselho Fiscal ou por um conjunto de membros ordinários no pleno gozo dos seus direitos, não inferior a um quinto da totalidade dos mesmos.

4. Se o órgão competente não convocar a assembleia-geral nos casos em que, nos termos dos nºs 2 e 3, deve fazê-lo, a qualquer membro é lícito fazer a convocação.

5. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente artigo, a convocação e o funcionamento da assembleia-geral regem-se pelo disposto nos artigos 175º e 176º do Código Civil.

## Artigo 15º

**(Quórum)**

A assembleia-geral pode funcionar com qualquer número de membros presentes na sala uma hora após o horário marcado para o início.

## Artigo 16º

**(Deliberação)**

1. A assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes, pelo menos, metade dos membros ordinários da associação no pleno gozo dos direitos associativos.

2. Salvo o disposto nos números 3 e 4 seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

4. As deliberações sobre a extinção da associação requerem o voto de três quartos de todos os membros.

5. Salvo em eleições e sem prejuízo do mínimo de membros presentes exigido nos números 2 e 3, um membro pode votar como representante de outro, sendo-lhe, no entanto, vedado acumular representações.

6. Salvo em eleições, não pode votar o membro que se encontre em situação prevista no artigo 78º do Código Civil.

## Artigo 17º

**(Mesa)**

Os trabalhos da assembleia-geral são dirigidos por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pelo plenário, por voto secreto, para um mandato, renovável, de três anos.

## Secção II

**Conselho Directivo**

## Artigo 18º

**(Composição)**

O Conselho Directivo é composto por cinco membros, sendo um deles o Presidente, eleitos pela assembleia-geral por voto secreto, para um mandato de três anos, renovável uma ou mais vezes.

## Artigo 19º

**(Competência)**

O Conselho Directivo é o órgão de administração da MORABI, ao qual compete:

- a) Organizar e dirigir as actividades, administrar o património e gerir os demais recursos humanos, materiais e financeiros da MORABI, com os mais amplos poderes mas dentro dos limites estabelecidos pelo plano de actividades e pelo orçamento aprovados pela assembleia-geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos da associação e as deliberações da assembleia-geral, bem como as leis aplicáveis;
- c) Elaborar as propostas de orçamento e de plano de actividades a submeter a aprovação da assembleia-geral
- d) Elaborar o relatório de actividades e o balanço e contas da associação;
- e) Admitir novos membros ordinários e propor a admissão de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor à assembleia-geral o quantitativo de jóia e quotas a pagar pelos membros;
- g) Criar Delegações da associação;
- h) Contrair empréstimos junto de instituições financeiras, contratar e dar de hipoteca os bens da MORABI;
- i) Criar comissões de trabalho eventuais e comissões permanentes de trabalho para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da associação;
- j) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- k) O mais que lhe for expressamente cometido por lei ou pelos estatutos e regulamentos da associação.

## Artigo 20º

**(Presidente do Conselho Directivo)**

1. Compete ao Presidente do Conselho Directivo convocar e dirigir as reuniões e distribuir funções pelos demais membros do Conselho.

2. Compete também ao Presidente do Conselho Directivo, em conformidade com as orientações deste:

- a) Representar a MORABI, em juízo e fora dele;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades da associação;
- c) Dirigir superiormente os serviços e os recursos humanos da associação;
- d) Autorizar a realização de despesas orçamentadas;
- e) Movimentar fundos, nos termos dos estatutos e regulamentos da associação;
- f) Assinar as correspondências da associação com qualquer entidade pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional;
- g) Exercer outras funções expressamente previstas nos estatutos e regulamentos da associação.

3. O Presidente do Conselho Directivo pode delegar um ou mais dos seus poderes em qualquer dos demais membros do Conselho.

4. O Presidente do Conselho Directivo é substituído, nas suas faltas e impedimento, pelo membro do Conselho que designe ou, na falta de designação por um dos membros do Conselho pela ordem por que constaram da respectiva lista eleitoral.

## Artigo 21º

**(Convocação, funcionamento e deliberação)**

1. O Conselho Directivo deve reunir-se pelo menos uma vez por mês e pode fazê-lo mais vezes, sempre que o Presidente o entenda conveniente.

2. O Conselho Directivo deve ser convocado pelo Presidente, sempre que a convocação seja requerida para um fim legítimo por pelo menos dois outros membros dele.

3. Quando o Presidente não convoque o Conselho Directivo nos casos em que deve fazê-lo, qualquer dos demais membros pode fazer a convocação.

4. O Conselho Directivo só pode deliberar com a presença de pelo menos três dos seus membros.

5. O Conselho Directivo delibera por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

6. Os membros do Conselho Directivo vencidos em qualquer deliberação têm direito a exarar em acta as razões do seu voto.

## Secção III

**Conselho Fiscal**

## Artigo 22º

**(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário-relator, eleitos pela assembleia-geral por voto secreto, para um mandato de três anos, renovável uma ou mais vezes, de entre os membros que não façam parte de outros órgãos da MORABI.

## Artigo 23º

**(Competência)**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da MORABI, ao qual compete:

- a) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos da associação;
- b) Fiscalizar as contas da associação, podendo, a todo o tempo, examinar a documentação relativa às actividades da mesma;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de actividades, balanço e contas da associação, previamente á sua apresentação á assembleia-geral;
- d) Requerer a convocação da assembleia-geral quando considere haver razões justificativas excepcionais;
- e) O mais que lhe seja cometido por lei, pelos estatutos ou por regulamentos da associação.

## Artigo 23º

**(Convocação, funcionamento e deliberação)**

1. O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente.

2. O Presidente do Conselho Fiscal deve convocá-lo pelo menos duas vezes por ano e pode fazê-lo mais vezes, sempre que o entenda conveniente.

3. O Conselho Fiscal deve ser convocado pelo Presidente, sempre que a convocação seja requerida para um fim legítimo por um dos restantes membros dele.

4. Quando o Presidente não convoque o Conselho Fiscal nos casos em que deve fazê-lo, qualquer dos demais membros pode fazer a convocação.

5. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de pelo menos dois dos seus membros.

6. O Conselho Fiscal delibera por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

7. Os membros do Conselho Fiscal vencidos em qualquer deliberação têm direito exarar em acta as razões do seu voto.

## CAPÍTULO IV

**Administração financeira e patrimonial**

## Artigo 25º

**(Património)**

1. O património da MORABI é constituído por todos os bens e direitos patrimoniais que adquira ou receba para a prossecução dos seus fins, podendo incluir, designadamente bens móveis, semoventes ou imóveis para as suas instalações, o rendimento de tais bens e o produto da respectiva alienação, das jóias e quotas dos membros, de donativos, subvenções ou legados que receba de entidades privadas ou públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais ou de empréstimos que contraia junto de instituições próprias.

2. O património inicial é de trinta mil escudos.

3. O património da associação é indivisível e, em caso de extinção, terá o destino imposto por lei ou que os membros deliberarem.

## Artigo 26º

**(Instrumentos de gestão provisional)**

1. A MORABI terá um orçamento anual, abrangendo o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, proposto pelo Conselho Directivo conjuntamente com o correspondente plano anual de actividades e submetido á aprovação pela assembleia-geral, até 1 de Dezembro do ano anterior áquele a que respeita.

2. A MORABI terá os demais instrumentos de gestão provisional estabelecidos em regulamento aprovado pela assembleia-geral, sob proposta do Conselho Directivo, ouvido o Conselho Fiscal.

## Artigo 27º

**(Documentos de prestação de contas)**

1. O relatório, balanço e contas anuais da MORABI relativos a cada ano são elaborados pelo Conselho Directivo, auditados e submetidos a parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da assembleia-geral até 31 de Março do ano seguinte áquele a que respeitam.

2. A gestão e as contas da MORABI são auditadas por empresa de auditoria idónea e independente, aprovada pelo Conselho Directivo após concurso público.

## Artigo 28º

**(Movimentação de fundos)**

1. Para a movimentação de fundos da MORABI são obrigatórias duas assinaturas dos cinco membros do Conselho Directivo, sendo obrigatória a assinatura do Presidente do conselho directivo ou quem o substitua.

2. Para a contratação do crédito e para a prestação de garantias é necessário a assinatura de dois membros do Conselho directivo, sendo obrigatória a assinatura do Presidente ou de quem o substitua.

## CAPÍTULO V

**Disciplina**

## Artigo 29º

**(Princípio)**

Todos os membros da MORABI estão sujeitos à disciplina da associação nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos pertinentes.

## Artigo 30º

**(Infracção disciplinar)**

Constitui infracção disciplinar toda a acção ou omissão dos membros que viole os estatutos e regulamentos da MORABI, seja contrário aos fins da associação ou infrinja os deveres de membro.

## Artigo 31º

**(Sanções disciplinares, precedência de processo disciplinar)**

1. Aos membros da MORABI podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- a) Censura escrita;
- b) Suspensão até seis meses;
- c) Expulsão.

2. A pena de expulsão só pode ser aplicada aos membros que, reiteradamente, violem os seus deveres ou, de qualquer modo, tenham lesado gravemente os interesses da associação, tornando impossível a continuação da sua pertença à mesma.

3. As penas disciplinares são aplicadas precedendo processo disciplinar não sujeito a formalidades especiais, mas em que ao arguido seja efectivamente garantido o direito de audiência prévia, o direito de defesa e o direito á fundamentação da decisão final e à sua adequada notificação.

Artigo 32º

**(Competência disciplinar)**

O Conselho Directivo criará conselhos disciplinares ad-hoc.

**CAPÍTULO VI**

**Disposições finais**

Artigo 33º

**(Direito subsidiário)**

Em tudo o que não esteja regulado nos presentes estatutos é aplicável a lei vigente em matéria de associação.

Artigo 34º

**(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação pela assembleia-geral.

Está conforme o original.

Primeiro Cartório Notarial da Praia, aos 16 de Outubro de 2007. — A Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(1016)

**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada um averbamento de alteração do objecto, aumento de capital e alteração parcial do contrato da sociedade comercial por quotas denominada “PÃO QUENTE DE CABO VERDE, LDA” com sede no Plateau cidade da Praia, com o capital social de 500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 1984/2006/02/24.

Em consequência, alteram-se os artigos 4º e 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto o fabrico, comercialização e indústria de panificação e pastelaria; Importação de matérias-primas de produtos da área alimentar; importação e exportação e comércio em geral e venda a grosso e a retalho em especial de géneros alimentícios, máquinas, artigos e produtos de padaria, pastelaria e cafetaria.

2. A sociedade poderá assegurar a representação de firmas ou marcas nacionais e estrangeiras.

Artigo 5º

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e dividido da seguinte forma:

- Óscar Pascoal Neto; 1.666.500\$00;
- Vitaliano José Guedes Correia; 833.375\$00;
- Pedro Neto dos Santos; 833.375\$00;
- António Pascoal Neto; 833.375\$00;
- Manuel da Graça Rocha Amado; 833.375\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Outubro de 2007. — O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1017)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “KIROCA, INVESTIMENTOS, SA”.

SEDE: 1. Rua 5 de Julho nº1,3º andar direito, cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça. 2. Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas locais de representação social onde e quando o julgar conveniente.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. a) Turismo e turismo imobiliário, indústria hoteleira e demais actividades turísticas, designadamente nos domínios de restauração, prestação de serviços, desportos náuticos, aluguer de viaturas e motociclos, tour-operator, dos transportes, afretamento de barcos e ainda a importação e exportação de bens para os afins previstos no objecto social da sociedade; b) Construção, gestão, promoção e comercialização imobiliária. 2. A sociedade poderá ainda, mediante a decisão do conselho de administração, associar-se a outras empresas ou sociedades, bem como participar em sociedades com objecto diferente de seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas. 3. A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, constituir novas empresas ou ligar-se a outras existentes, associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, associações em participações ou agrupamentos complementares de empresas.

CAPITAL: 2.000.000\$00, realizado em dinheiro e representado por 2.000 acções com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura:

- a) De um administrador;
- b) De um ou mais mandatários, com os respectivos mandato.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Outubro de 2007. — O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1018)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “J. D. A. TELCOMUNICAÇÕES, LDA”.

SEDE: Vila do Porto Inglês, ilha do Maio, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação em outros locais.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Actividades de telecomunicações tanto nacionais como internacionais, internet, fax e outros acessórios ligado a comunicação.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Jerónimo Tavares Freire, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz - Maio, residente em Alcatraz - Maio; 50.000\$00;
- Dulcelino Tavares Freire, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz - Maio, residente em Alcatraz - Maio; 50.000\$00;
- Amâncio Cardoso dos Reis Silva, casado no regime de comunhão de adquiridos com Helena Mendes Freire Silva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, ilha do Maio, residente em Figueira - Maio; 100.000\$00.

GERÊNCIA: Incumbem aos sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura dos gerentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1019)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “IMOTURQUESA, LDA”.

SEDE: Cidade da Praia, Achada Grande Trás, Edifício da “SISIL CABO VERDE”, podendo mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade e, mediante deliberação da gerência, proceder a instalação ou extinguir delegações, sucursais, filiais e agências quando e onde o julgar mais conveniente.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Promoção de construção civil, mediação imobiliária, venda de imóveis, arrendamentos de imóveis, permuta de imóveis e gestão de condomínios.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Leontino Augusto Gama Guerra, casado no regime de comunhão de adquiridos com Alcina Maria da Cruz Pimentel Gama Guerra, natural de Alcântara, Lisboa, Portugal, residente em Achada de Santo António - Praia; 90.000\$00;
- Alcina Maria da Cruz Pimentel Gama Guerra, casada no regime de comunhão de adquiridos com Leontino Augusto Gama Guerra natural Beato, Lisboa, Portugal, residente em Achada de Santo António - Praia; 90.000\$00;
- Andreia Filipa da Cruz Pimentel Gama Guerra, divorciada, natural de Alvalade, Lisboa, Portugal, residente em R. Pinheiros 118 r/c D, Aroeira, Portugal; 10.000\$00;
- Cátia Patrícia da Cruz Pimentel Gama Guerra, casada no regime de comunhão de adquiridos com Nuno Alexandre da Silva Bernardo, natural de Alvalade, Lisboa, Portugal; 10.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios Leontino Augusto Gama Guerra e Alcina Maria da Cruz Pimentel Gama Guerra.

FORMA DE OBRIGAR: Basta a assinatura de um gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1020)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “CONFISC – Contabilidade e Fiscalidade, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

SEDE: 1. Achada São Filipe - Cidade da Praia. 2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

- a) A prestação de serviços de contabilidade;
- b) Serviços de auditoria, organização de empresas, consultoria, finanças e fiscalidade;
- c) Formação profissional nas áreas de contabilidade, finanças e fiscalidade.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 200.000\$00.

TITULAR: Carlos Alberto Gomes Fernandes.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal.

Residência: Achada São Filipe - Cidade da Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Carlos Alberto Gomes Fernandes.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1021)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “LCP – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.”.

SEDE: 1. Achada Grande Trás - Cidade da Praia. 2. A administração pode deslocar a sede social para qualquer ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas legais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividade económica.

CAPITAL: 2.700.000\$00, realizado em 30% (trinta por cento) representado por quinhentas e quarenta acções no valor nominal de 5.000\$00 cada e que podem ser agrupadas em títulos de 5, 10, 50 e 100 acções.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros efectivos, eleitos pelos accionistas.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade vincula-se perante terceiro pelas assinaturas conjuntas de dois dos seus administradores.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1022)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “CAPEVERDECASAS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: Fontona, ilha do Maio, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Actividades turísticas, mediação imobiliárias, arrendamento de imóveis, exploração de bar e restaurantes e drogarias, serviços de rent-a-car, motorizadas e bicicletas.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro e corresponde a única quota pertencente a Elaine Barrowcliffe, solteira, maior, natural de Londres, Reino Unido de Grã-Bretanha, residente em Fontona - Maio.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia única.

FORMA DE OBRIGAR: Com assinatura da gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1023)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “BRASIL FASHION HAIR, LDA”.

SEDE: Terra Branca, cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais ou outros tipos de representação em qualquer ponto do país ou do estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Embelezamento e designer capilar: escova definida, hidratação, corte de cabelo, escova, permanente, penteado, alongamento, alisamento, coloração, relaxamento, luzes, reestruturação capilar, tratamento para oleosidade. E tudo em estética facial e estética corporal, SPA dos pés e das mãos, manicure e pedicure, depilação, banhos terapêuticos e comercialização, importação e exportação de produtos de géneros de limpeza corporal, facial e outros: cremes modeladores, hidratantes, shampoo, bem como a comercialização, exportação e importação de similares e respectiva matéria-prima e maquinários.

CAPITAL: 250.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Rosénio José Pires, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Rita de Cássia Gomes Pires, natural de Leopoldo de Bulhões - CO, Brasil, residente em Achada de Santo António - Praia; 83.000\$00;
- Anlê Maria Rodrigues Cavalcanti da Silva, solteira, maior, natural Natal - RJ, Brasil, residente em Achada de Santo António - Praia; 84.000\$00;
- Joselves Jones Oliveira dos Santos, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Silene da Silva Fagundes, natural de Duque de Caixas - RJ, Brasil, residente em Achada de Santo António - Praia; 83.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida por um gerente eleito em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1024)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “SAMBALA LETTINGS – ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS, SA”.

SEDE: 1. Av. Cidade de Lisboa, prédio Hilário, cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, ilha Santiago, República de Cabo Verde. 2. A sede poderá ser transferida, por deliberação do administrador único, ou do conselho de administração, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. 3. A sociedade poderá mediante deliberação do administrador único ou do conselho de administração, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. gestão, administração e comercialização de direitos reais sobre imóveis situados no “SAMBALA RESORT”, nomeadamente de arrendamentos e direitos de uso e utilização. 2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congêneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção. 3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

CAPITAL: 2.500.000\$00, realizado em dinheiro e representado por 2.500 acções ordinárias, no valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma e podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil.

ADMINISTRAÇÃO ÚNICO:

Jonathan Daniel Christian Grepne, residente em Les Lignes, 2 Rue Honoré Labande, MC 98000, Principado do Mónaco.

FISCAL ÚNICO:

Luiza Helena Pereira Modesto, divorciada, residente na Prainha - Praia.

Duração do Mandato: 1 ano.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1025)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “VIVENDAS DE BRAVA – URBANISMO E CONSTRUÇÕES, SA”.

SEDE: 1. Av. Cidade de Lisboa, prédio Hilário, cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, ilha Santiago, República de Cabo Verde. 2. A sede poderá ser transferida, por deliberação do administrador único, ou do conselho de administração, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. 3. A sociedade poderá mediante deliberação do administrador único ou do conselho de administração, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. a) aquisição, alienação, arrendamento, administração, gestão, promoção e comercialização a título oneroso de bens imobiliários

próprios ou de terceiros situados no “SAMBALA RESORT”; b) aquisição, alienação, gestão, administração, infra-estruturação e urbanização e de bens imobiliários, designadamente de lotes de terreno para construção; c) aquisição, alienação, construção, gestão, administração e arrendamento de edifício para fins turísticos e de habitação em terrenos adquiridos para o feito nos termos da alínea b); d) Exercício de indústria turística em todas as suas vertentes, nomeadamente gestão, administração, compra e alienação de indústria hoteleira e similar, da actividades de agência de viagens e turismo e da organização de excursões, viagens, programas e eventos para turistas; e) Exercício do comércio de importação e exportação em conexão com a indústria turística e com a actividade imobiliária; f) Exercício da actividade de formação profissional, em conexão com a indústria turística. 2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção. 3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

CAPITAL: 2.500.000\$00, realizado em dinheiro e representado por 2.500 acções ordinárias, no valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma e podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil.

ADMINISTRAÇÃO ÚNICO:

Jonathan Daniel Christian Grepne, residente em Les Lignes, 2 Rue Honoré Labande, MC 98000, Principado do Mónaco.

FISCAL ÚNICO:

Luiza Helena Pereira Modesto, divorciada, residente na Prainha - Praia.

Duração do Mandato: 1 ano.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1026)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “VIVENDAS DE SANTIAGO – URBANISMO E CONSTRUÇÕES, SA”.

SEDE: 1. Av. Cidade de Lisboa, prédio Hilário, cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, ilha Santiago, República de Cabo Verde. 2. A sede poderá ser transferida, por deliberação do administrador único, ou do conselho de administração, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. 3. A sociedade poderá mediante deliberação do administrador único ou do conselho de administração, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. a) aquisição, alienação, arrendamento, administração, gestão, promoção e comercialização a títulos oneroso de bens imobiliários próprios ou de terceiros situado no “SAMBALA RESORT”; b) aquisição, alienação, arrendamento, administração, infra-estruturação e urbanização e de bens imobiliários, designadamente de lotes de terreno para construção; c) aquisição, alienação, construção, gestão, administração e arrendamento de edifícios para fins turísticos e de habitação em terrenos adquiridos para o efeito nos termos da alínea b); d) Exercício de indústria turística em todas as suas vertentes, nomeadamente gestão, administração, compra e alienação de indústria hoteleira e similar, da actividade de agência de viagens e turismo e da organização de excursões, viagens programas e eventos para turistas; e) Exercício do comércio de importação e exportação em conexão

com a indústria turística e com actividades imobiliária; f) Exercício da actividade de formação profissional, em conexão com a indústria turística. 2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção. 3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

CAPITAL: 2.500.000\$00, realizado em dinheiro e representado por 2.500 acções ordinárias, no valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma e podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil.

ADMINISTRAÇÃO ÚNICO:

Jonathan Daniel Christian Grepne, residente em Les Lignes, 2 Rue Honoré Labande, MC 98000, Principado do Mónaco.

FISCAL ÚNICO:

Luiza Helena Pereira Modesto, divorciada, residente na Prainha - Praia.

Duração do Mandato: 1 ano.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1027)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “VIVENDAS DE FOGO – URBANISMO E CONSTRUÇÕES SA”.

SEDE: 1. Av. Cidade de Lisboa, prédio Hilário, cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, ilha Santiago, República de Cabo Verde. 2. A sede poderá ser transferida, por deliberação do administrador único, ou do conselho de administração, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. 3. A sociedade poderá mediante deliberação do administrador único ou do conselho de administração, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. a) aquisição, alienação, arrendamento, administração, gestão, promoção e comercialização a título oneroso de bens imobiliários próprios ou de terceiros situados no “SAMBALA RESORT”; b) aquisição, alienação, gestão, administração, infra-estruturação e urbanização e de bens imobiliários, designadamente de lotes de terreno para construção; c) aquisição, alienação, construção, gestão, administração e arrendamento de edifício para fins turísticos e de habitação em terrenos adquiridos para o feito nos termos da alínea b); d) Exercício de indústria turística em todas as suas vertentes, nomeadamente gestão, administração, compra e alienação de indústria hoteleira e similar, da actividade de agência de viagens e turismo e da organização de excursões, viagens, programas e eventos para turistas; e) Exercício do comércio de importação e exportação em conexão com a indústria turística e com a actividade imobiliária; f) Exercício da actividade de formação profissional, em conexão com a indústria turística. 2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção. 3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

CAPITAL: 2.500.000\$00, realizado em dinheiro e representado por 2.500 acções ordinárias, no valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma e podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil.

**ADMINISTRAÇÃO ÚNICO:**

Jonathan Daniel Christian Grepne, residente em Les Lignes, 2 Rue Honoré Labande, MC 98000, Principado do Mónaco.

**FISCAL ÚNICO:**

Luiza Helena Pereira Modesto, divorciada, residente na Prainha - Praia.

Duração do Mandato: 1 ano.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1028)

**O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES**

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

**FIRMA:** “SAMBALA ABASTECIMENTO DE UTILIDADES, SA”.

**SEDE:** 1. Av. Cidade de Lisboa, prédio Hilário, cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, ilha Santiago, República de Cabo Verde. 2. A sede poderá ser transferida, por deliberação do administrador único, ou do conselho de administração, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. 3. A sociedade poderá mediante deliberação do administrador único ou do conselho de administração, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agencias, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

**DURAÇÃO:** Tempo indeterminado.

**OBJECTO:** 1. aquisição, aluguer, venda, comercialização, instalação, reparação e gestão de serviços e equipamentos colectivos do “SAMBALA RESORT”, nomeadamente equipamentos de purificação e desalinização de água; centrais, geradores e equipamentos de distribuição de energia eléctrica; condutas e equipamento de distribuição de água; e condutas e equipamentos de condução e tratamento de esgotos. 2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção. 3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

CAPITAL: 2.500.000\$00, realizado em dinheiro e representado por 2.500 acções ordinárias, no valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma e podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil.

**ADMINISTRAÇÃO ÚNICO:**

Jonathan Daniel Christian Grepne, residente em Les Lignes, 2 Rue Honoré Labande, MC 98000, Principado do Mónaco.

**FISCAL ÚNICO:**

Luiza Helena Pereira Modesto, divorciada, residente na Prainha - Praia.

Duração do Mandato: 1 ano.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1029)

**O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES**

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

**FIRMA:** “BAÍA DAS TARTARUGAS – EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, SA”

**SEDE:** 1. Av. Cidade de Lisboa, prédio Hilário, cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, ilha Santiago, República de Cabo Verde. 2. A sede poderá ser transferida, por deliberação do administrador único, ou do conselho de administração, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. 3. A sociedade poderá mediante deliberação do administrador único ou do conselho de administração, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agencias, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

**DURAÇÃO:** Tempo indeterminado.

**OBJECTO:** 1. Aquisição, venda, arrendamento, administração, gestão, promoção e comercialização de imóveis próprios ou de terceiros situados no “SAMBALA RESORT”. Gestão e manutenção de estabelecimentos e zonas de restauração e bares do “SAMBALA RESORT”. 2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção. 3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

CAPITAL: 2.500.000\$00, realizado em dinheiro e representado por 2.500 acções ordinárias, no valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma e podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil.

**ADMINISTRAÇÃO ÚNICO:**

Jonathan Daniel Christian Grepne, residente em Les Lignes, 2 Rue Honoré Labande, MC 98000, Principado do Mónaco.

**FISCAL ÚNICO:**

Luiza Helena Pereira Modesto, divorciada, residente na Prainha - Praia.

Duração do Mandato: 1 ano.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1030)

**O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES**

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

**FIRMA:** “SAMBALA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, SA”.

**SEDE:** 1. Av. Cidade de Lisboa, prédio Hilário, cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, ilha Santiago, República de Cabo Verde. 2. A sede poderá ser transferida, por deliberação do administrador único, ou do conselho de administração, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. 3. A sociedade poderá mediante deliberação do administrador único ou do conselho de administração, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agencias, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

**DURAÇÃO:** Tempo indeterminado.

**OBJECTO:** 1. O fornecimento e prestação de serviços de manutenção e limpeza nos empreendimentos, condomínios, apartamentos, casas, moradias, hotéis, restaurantes, bares e zonas comuns do “SAMBALA RESORT” 2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção. 3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

**CAPITAL:** 2.500.000\$00, realizado em dinheiro e representado por 2.500 acções ordinárias, no valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma e podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil.

**ADMINISTRAÇÃO ÚNICO:**

Jonathan Daniel Christian Grepne, residente em Les Ligures, 2 Rue Honoré Labande, MC 98000, Principado do Mónaco.

**FISCAL ÚNICO:**

Luiza Helena Pereira Modesto, divorciada, residente na Prainha - Praia.

Duração do Mandato: 1 ano.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1031)

---

**O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES**

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

**FIRMA:** “SAMBALA RESORT – COMPLEXO TURISTICO, SA”.

**SEDE:** 1. Av. Cidade de Lisboa, prédio Hilário, cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, ilha Santiago, república de Cabo Verde. 2. A sede poderá ser transferida, por deliberação do administrador único, ou do conselho de administração, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. 3. A sociedade poderá mediante deliberação do administrador único ou do conselho de administração, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agenciasais, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

**DURAÇÃO:** Tempo indeterminado.

**OBJECTO:** 1. Aquisição; administração, gestão, exploração e manutenção de empreendimentos e condomínios turísticos dentro do “SAMBALA RESORT”. 2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção. 3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

**CAPITAL:** 2.500.000\$00, realizado em dinheiro e representado por 2.500 acções ordinárias, no valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma e podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil.

**ADMINISTRAÇÃO ÚNICO:**

Jonathan Daniel Christian Grepne, residente em Les Ligures, 2 Rue Honoré Labande, MC 98000, Principado do Mónaco.

**FISCAL ÚNICO:**

Luiza Helena Pereira Modesto, divorciada, residente na Prainha - Praia.

Duração do Mandato: 1 ano.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1032)

**O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES**

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

**FIRMA:** “SAMBALA LOJAS E ESCRITORIOS, SA”.

**SEDE:** 1. Av. Cidade de Lisboa, prédio Hilário, cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, ilha Santiago, República de Cabo Verde. 2. A sede poderá ser transferida, por deliberação do administrador único, ou do conselho de administração, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. 3. A sociedade poderá mediante deliberação do administrador único ou do conselho de administração, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agenciasais, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

**DURAÇÃO:** Tempo indeterminado.

**OBJECTO:** 1. aquisição, venda, arrendamento, administração, gestão, promoção e comercialização de imóveis próprios ou de terceiros situados no “SAMBALA RESORT”. 2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção. 3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

**CAPITAL:** 2.500.000\$00, realizado em dinheiro e representado por 2.500 acções ordinárias, no valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma e podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil.

**ADMINISTRAÇÃO ÚNICO:**

Jonathan Daniel Christian Grepne, residente em Les Ligures, 2 Rue Honoré Labande, MC 98000, Principado do Mónaco.

**FISCAL ÚNICO:**

Luiza Helena Pereira Modesto, divorciada, residente na Prainha - Praia.

Duração do Mandato: 1 ano.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1033)

---

**Cartório Notarial da Região da Primeira Classe de São Vicente**

**O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA**

**EXTRACTO**

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia quatro de Outubro de dois mil e sete, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D - trinta e três, a folhas oitenta e sete, a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “PROMOGEST – ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA INVESTIGAÇÃO FINANCEIRA E DE GESTÃO”, com sede em Mindelo - São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial cinquenta mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção, e cujos fins são:

Promoção de investigação financeira e de gestão, Desenvolvimento da investigação financeira e de gestão. Formação profissional em Cabo Verde.

Está conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 9 de Outubro de 2007. – O notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(1034)

**Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe  
de São Vicente****CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1224 – “Jaylix – Conceitos e Design, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia 15 de Maio do corrente, por José Pedro Nascimento Cruz;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº 1026/2007**

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
10% C.G.J.....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro .....	2\$00
Soma Total .....	24700

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade por quotas denominada “JAYLIX – CONCEITOS E DESIGN, LIMITADA”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de Primeira Classe de São Vicente, sob o nº 1224.

**CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE  
COMERCIAL POR QUOTAS****Outorgantes:**

**PRIMEIRO:** José Pedro Nascimento Cruz, solteiro maior, natural de São Vicente, de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do Bilhete de Identidade nº 124458 emitido em 23 de Maio 2003, São Vicente, com residência na rua Eng. Brigham da Silva, Alto Fortin concelho de São Vicente, NIF 112445853;

**SEGUNDO:** Luís Amílcar Lima Silva, solteiro maior, natural de São Vicente, de nacionalidade Caboverdiana, portador do Bilhete de Identidade nº 194360 emitido em 20 de Janeiro de 2006, com residência no Alto de São Nicolau, concelho de São Vicente, NIF 119436027.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

**Artigo 1º**

A sociedade adopta a firma “JAYLIX — Conceitos e Design, Limitada”.

**Artigo 2º**

A sociedade tem a sua sede na rua Eng. Brigham da Silva, Alto Fortin, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, podendo criar estabelecimentos delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

**Artigo 3º**

A sociedade ter por objectivo:

- a) O exercício de actividades concernentes a serviços de design, produção gráfica e produção serigrafia e formações profissionais;
- b) Investimentos e turismo.

**Artigo 4º**

O capital social é de 600.000\$00 (seiscentos mil escudos), está subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios seguintes. José Pedro Nascimento Cruz 300.000\$00 (trezentos mil escudos) e Luís Amílcar Lima Silva 300.000\$00 (trezentos mil escudos).

**Artigo 5º**

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

**Artigo 6º**

A cessão de quota é livre entre os sócios. Porém a alienação a favor de terceiros depende de consentimento prévio e expressão da sociedade que se reserve o direito de preferência.

**Artigo 7º**

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nas condições que acordarem em assembleia-geral.

**Artigo 8º**

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe aos sócios, José Pedro Nascimento Cruz e Luís Amílcar Lima Silva, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

- 1 - Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos é obrigatória a assinatura dos dois sócios gerentes José Pedro Nascimento Cruz e Luís Amílcar Lima Silva;
- 2 - A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivo para fins consignados no artigo 323º do Código Empresas comerciais.

**Artigo 9º**

É expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças abonações de letras de favor e demais actos ou contratos estranhos a sociedade.

**Artigo 10º**

O ano social corresponde a ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 11 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1035)

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1279 – J. J. & F. S – Importação e Exportação, Limitada;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 12 de Outubro do corrente, por Rosa Maria Alves Soares Monteiro;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1029/2007

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
10% C.G.J. ....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante de constituição da sociedade denominada “J. J. & F.S. — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA” celebrada em três de Outubro de dois mil e sete, exarada a folhas setenta e seis do livro de notas número D - trinta e três do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

Artigo 1º

A sociedade comercial por quotas adopta a denominação de “J. J. & F. S. — Importação e Exportação, Limitada”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente em Chã de Alecrim, podendo criar estabelecimentos, delegações, sucursais outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de produtos alimentares (Bacalhau e bebidas) e produtos diversos.

Artigo 4º

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde a soma das quotas dos sócios seguintes:

- Joaquina dos Prazeres Silva Jorge, divorciada, residente em Cova da Piedade – Almada, Portugal, NIF 1573025, 50% correspondente a 2.500.000\$00;
- Francisco Alves Soares, solteiro, residente em Cova da Piedade - Almada – Portugal, NIF 1573026, 50% correspondente a 2.500.000\$00.

Artigo 5º

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 6º

A cessão de quota é livre entre os sócios. Porém a alienação a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expressa da sociedade que se reserve o direito de preferência.

Artigo 7º

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nas condições que acordarem em assembleia-geral.

Artigo 8º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe aos sócios Joaquina dos Prazeres Silva Jorge e Francisco Alves Soares, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

1 - Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura de um dos gerentes.

2 - A sociedade poderá nomear procuradores que o brigarão a sociedade nos termos, condições dos respectivos mandatos, inclusivo para fins consignados no artigo 323º do Código Empresas Comercias.

Artigo 9º

É expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos ou contratos estranhos a sociedade.

Artigo 10º

A Assembleia-geral é convocada por carta registada ou por fax, remetidos aos sócios, com antecedência de um mês, endereçada aos domicílios que constem dos registos da sociedade.

Artigo 11º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme acordado e for de direito.

Artigo 12º

O ano económico coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 12 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1036)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1280 – ORLEY CHOCOLATES FACTORY, LIMITADA;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 17 de Outubro do corrente, por Orlandina Lima Cabral Rodrigues;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1040/2007

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
10% C.G.J. ....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada “ORLEY CHOCOLATES FACTORY, LIMITADA” celebrada por contrato particular, de 12 de Outubro de 2007, matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente aos dezassete de Outubro de 2007, matriculada sob o número 1280.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUÇÃO DA SOCIEDADE  
COMERCIAL POR QUOTAS

Artigo 7º

**(Gerência)**

Outorgantes:

PRIMEIRO: Orlandina Lima Cabral Rodrigues, maior, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Holanda, portador do passaporte nº NH7662797, emitido em 24/02/2005, pelo arquivo de identificação em Holanda, NIF 154604445;

SEGUNDO: Natalie Adrienne Dedeyne, maior, casada com Peter Popelier em regime de separação de bens, natural de Bélgica, residente em Bélgica, portador do passaporte nº EG576756 emitido em 17/09/2007 pelo arquivo de identificação em Bélgica, NIF 154604283.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

Artigo 1º

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação “ORLEY CHOCOLATES FACTORY, LDA”.

Artigo 2º

**(Duração)**

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz Concelho de São Vicente, Zona Industrial Sul, podendo criar estabelecimentos, delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

**(Objecto Social)**

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, produção e comercialização de chocolates e derivados.

Artigo 4º

**(Capital Social)**

O capital social subscrito é realizado em bens no valor de CVE 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) cabo-verdianos na proporção das quotas dos sócios seguintes:

1. Orlandina Lima Cabral Rodrigues, solteira, residente em Holanda, NIF nº 154604445 – 2.500.000\$00;
2. Natalie Adrienne Dedeyne, casada com Peter Popelier em regime de separação de bens, residente em Bélgica, NIF 154604283 – 2.500.000\$00.

Artigo 5º

**(Aumento da capital)**

1. A Sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital uma ou mais vezes por deliberação da assembleia-geral.
2. Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam do direito de preferência.

Artigo 6º

**(Cessão de quotas)**

1. A transmissão de quotas bem como sua divisão entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas á Sociedade dependerá de autorização dos Sócios, os quais gozam de direito de preferência nos termos de artigo 298º, nº 4 do Código de Empresas Comercias em vigor.

1. A gerência será exercida pelas sócias Orlandina Lima Cabral Rodrigues e Natalie Adrienne Dedeyne.

2. A administração da Sociedade e a sua representação serão exercidas pelas gerentes a quem competira, além de outras atribuições fixadas na lei orientar todos os negócios sociais.

3. A sociedade vincula-se com as assinaturas das gerentes.

Artigo 8º

**(Lucros)**

Os lucros apurados em cada exercício, após dedução da percentagem para o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais as quotas de cada sócio.

Artigo 9º

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolver-se á nos casos previstos pela Lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se á partilha conforme for acordado e for de direito.

Artigo 10º

**(Ano económico)**

O ano económico coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 17 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1037)

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1278 – “CABO TLC, LIMITADA”;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia 5 de Outubro do corrente, por Giusepe Dell’ Orto;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1050/2007

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
10% C.G.J .....	22\$00
Artº 18º, a), b) .....	3\$00
Selo Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado Os termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte

integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas, denominada “ CABO TLC, LIMITADA ”, celebrada por contrato particular datada de 11/10/2007, matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente sob o número 1281.

**CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS**

Outorgantes:

**PRIMEIRO:** Giusepe Dell’ Orto, casado com Fernanda Esposito, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Itália, residente em Via Asti nº18 – Itália, portador do passaporte nº 281189 X, emitido em 29/05/02 em Itália, com o NIF 152170944;

**SEGUNDO:** Ibraltino Dias Delgado, maior, solteiro, natural da Freguesia Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Pedreira Fonte Francês portador do Bilhete Identidade nº 3516, emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, em 15/03/2004, NIF 100351689.

Pelos outorgantes foi dito.

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade nos seguintes termos:

**Artigo 1º**

E constituída a sociedade por quotas, “CABO TLC, LIMITADA”, NIF 253847400.

**Artigo 2º**

O objecto da sociedade é: desenvolvimento, realização, prestação e distribuição de serviços via internet e outros meios de informática e de telecomunicações para o sector de informática e multimédia, formação, serviços de voz por TP (VoIP).

**Artigo 3º**

A sociedade tem a sua sede nesta cidade do Mindelo - São Vicente, Rua Guiné Bissau nº 2, onde exerce a sua actividade, podendo alargá-la a qualquer parte do território nacional.

**Artigo 4º**

1. A sociedade adopta o capital social de 1.000.000\$00 (um milhões de escudos), correspondente a quota dos sócios Giusepe Deli ‘Orto, casado com Fernanda Esposito, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Itália residente em VIA Asti nº18 – Itália, portador do passaporte nº 281189X, emitido em 29/05/02 em Itália, com o NIF 152170944, correspondente a 85% no montante de 850.000\$00 (oitocentos e cinquenta mil escudos), e Ibraltino Dias Delgado, maior, solteiro, natural da Freguesia Nossa Senhora da Luz, Conselho de São Vicente, residente em Pedreira Fonte Francês portador do Bilhete de Identidade nº 3516, emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, em 15/03/2004, correspondente a 15% no montante de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos) e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. A gerência fica desde já autorizada a movimentar a conta bancária da sociedade, nos termos do artigo 277º nº 2, alínea b), do Código das Empresas Comerciais.

**Artigo 5º**

A sociedade pode aumentar o seu capital social sempre que for necessário, mas não é permitido a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, sendo contudo livre a cessão entre os sócios.

**Artigo 6º**

A gerência da sociedade é atribuída á Giusepe Dell’ Orto e a sua representação em juízo ou fora dela é atribuída aos dois sócios.

**Artigo 7º**

Os lucros anuais apurados pelos balanços, depois de deduzidas as despesas afectas ao exercício, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas ou terão as aplicações que a sociedade deliberar em assembleia-geral.

**Artigo 8º**

A sociedade reúne-se em assembleia ordinária uma vez por ano, para aprovação do relatório de actividades e contas, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que a maioria da sociedade deliberar.

**Artigo 9º**

O ano de exercício corresponde ao ano civil.

**Artigo 10º**

Os casos omissos neste estatuto, serão regulados pelas disposições legais do Código das Empresas Comerciais e pelas deliberações legalmente tomadas.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 18 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1038)

**Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº cinco do diário do dia 21 de Novembro de 2006, pela Sra. Gertrudes do Rosário Neves;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº 1136/2006**

Artº 11º, 1 .....	150\$00
Artº 11º, 2 .....	60\$00
Soma.....	210\$00
<b>Diário:</b>	
IMP-Soma .....	210\$00
10% C.J. ....	21\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total .....	236\$00

São: (duzentos e trinta e seis escudos)

**PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS UNIPESSOAL “SERILIMPO – SERVIÇOS DE LIMPEZA, LIMITADA”**

Gertrudes do Rosário Neves, solteira, empresária, residente em Murdeira, ilha do Sal, natural de freguesia de Nossa Senhora da Lapa, S. Nicolau, com data de nascimento a 29 de Fevereiro de 1976, filha de António Miguel Rosário e de Gertrudes Maria do Rosário, portadora do bilhete de identidade número 187656, emitido em 22 de Julho de 2004 pelos autoridades cabo-verdianas.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas normas do Código das Empresas Comerciais e pelas cláusulas seguintes:

**Artigo 1º**

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de “SERILIMPO – Serviços de Limpeza, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

## Artigo 2º

**(Sede)**

1. A sociedade é sedeada em Santa Maria, ilha do Sal.
2. A sociedade pode estabelecer filiais ou delegações ou outras formas de representação em outras ilhas ou concelhos.

## Artigo 3º

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de serviços de limpeza e actividades conexas.

## Artigo 4º

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Artigo 5º

**(Capital social)**

1. O capital da sociedade é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos).
2. O capital social corresponde a uma quota única pertencente à sócia Gertrudes do Rosário Neves, a qual encontra-se integralmente realizada.

## Artigo 6º

**(Gerência da sociedade)**

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, pela sócia única.
2. A gerência tem os mais amplos poderes de administração ordinária e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.
3. A gerência pode nomear mandatários ou procuradores com poderes específicos para praticar determinados actos ou categoria de actos.

## Artigo 7º

**(Vinculação)**

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente.

## Artigo 8º

**(Dissolução)**

A sociedade só pode dissolver nos casos previstos na lei ou deliberação da sócia única.

## Artigo 9º

**(Ano social)**

O ano social e o civil.

## Artigo 10º

**(Casas Omissas)**

Em tudo quanto não estiver previsto no presente pacto social, serão aplicáveis as deliberações da sócia e, quando não possa ser dessa forma, as disposições do Código das Sociedades.

## Artigo 11º

**(Autorização)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas para a satisfação das obrigações da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 13 de Dezembro de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1038)

## A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

## EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que o presente fotocópia composta por três folhas está conforme o original dos estatutos duma sociedade denominada “CATCHUPA, LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o nº 1579/07.08.10.

Conta nº 1469/2007.

## CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

1º VERDE PROPERTIES LIMITED, com sede na Ilha de Man, Reino Unido, registada na Registos das Sociedades da Ilha Man sob o nº 113145C, neste acto representada pelos directores Robert Edward Wilkinson e Andrew Peter Wallis;

2º PLUTOS PROPERTY LIMITED, com sede na Ilha de Man, Reino Unido, registada na Registos das Sociedades da Ilha Man sob o nº 116 115C, neste acto representada pelos directores Mark St Jean Schofield e Richard Brent Thomas;

3º Daniel Freddie Obradovich, maior, solteiro, natural de Suécia, de nacionalidade Cabo-verdiana, titular do Bilhete de Identidade nº 318384, emitido em 13.05.2003, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal.

É constituída uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

## Artigo 1º

**(Denominação)**

A sociedade denomina-se “CATCHUPA, LDA”.

## Artigo 2º

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Rua 1 de Junho, nº 32, Santa Maria, Sal, Cabo Verde, podendo esta ser deslocada para qualquer ponto do território nacional, bem como serem criadas filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

## Artigo 3º

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto design gráfico, publishing, web design e comércio geral.

## Artigo 4º

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## Artigo 5º

**(Capital social)**

O capital social é de 210.000\$00 (duzentos e dez mil escudos cabo-verdianos), e encontra-se totalmente realizado em dinheiro, correspondendo à soma da quotas dos sócios:

- a) VERDE PROPERTIES LIMITED, com uma quota equivalente a 33,33% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social, no valor de 70.000\$00 (setenta mil escudos);
- b) PLUTOS PROPERTY LIMITED, uma quota equivalente a 33,33% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social, no valor de 70.000\$00 CVE (setenta mil escudos);
- c) Daniel Obradovich, uma quota equivalente a 33,33% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social no valor de 70.000\$00 (setenta mil escudos).

Artigo 6º

**(Gerência e vinculação)**

1. A administração da sociedade incumbe a um gerente, ficando desde já nomeado, Daniel Obradovich ou a quem for por ele designado.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Artigo 7º

**(Fiscalização)**

Para a fiscalização da sociedade os sócios designarão um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 8º

**(Ano social)**

O ano social é o ano civil.

Artigo 9º

**(Direito subsidiário)**

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas, designadamente, o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Artigo 10º

**(Autorização)**

O gerente ora nomeado fica desde já autorizado, nos termos da alínea b) do n.º 22 do artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com o objectivo de suportar as despesas inerentes à constituição da sociedade e de possibilitar o início dos negócios sociais.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 6 de Setembro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1039)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que o presente fotocópia composta por uma folha está conforme o original na qual foi feita um cessão de quotas entre os senhores Enriço Baglio e Giacomo Baglio referente à sociedade denominada “JADE SOCIEDADE COMERCIAL, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1197/06.06.27.

Conta nº 1722/2007.

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

Entre

Sig. Giacomo Baglio cidadão de nacionalidade italiana, casado, maior, nascido em Viliarosa (En) em 20/05/1958, residente em Caresanablot (Vc), via G. Pascoli nº5 (Vc) – Italia, pass. Nº 624459 Z prorrogado em 24-06-07 pela Policia de Verceili, e adiante designado 1º Outorgante; e

Sig. Enrico Baglio nato a Viliarosa (En) il 09/10/1966, casado, residente em Cassina dè Pecchi (Mi) – Via Gramsci 18, Pass. Nº 100002V emitido em Milano, Italia pelo serviço de Questura de Milano em 06/04/2000, prorrogado em 19/12/2003 pela Questura de Milano, Sócio da “JADE – Sociedade Comercial Limitada”, com sede na Vila Sal Rei - Ilha da Boa Vista, matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado da Região de Segunda Classe do Sal sob o número 1197/06.06.27, titular de 90% das respectivas quotas, adiante designado 2º Outorgante.

É celebrado o presente contrato de cessão de quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1º

O 2º Outorgante cede ao 1º Outorgante 20 % das suas quotas na sociedade “JADE SOCIEDADE COMERCIAL LIMITADA”.

2º

A cessão é feita livre de quaisquer ónus, encargos ou despesas.

3º

O preço da presente cessão é de ECV- 60.000\$00, correspondentes a €544,00, que já se encontra totalmente pago pelo 1º outorgante ao 2º Outorgante.

4º

As quotas, objecto do presente contrato de cessão, serão registadas a favor do 1º Outorgante, nos termos legais vigentes, no país, na matéria.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 2 de Outubro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1040)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que o presente fotocópia composta por duas folhas está conforme o original dos estatutos duma sociedade denominada “ZEFERINO FERREIRA VAZ – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o nº 1565/07.07.14.

CONTRATO DE SOCIEDADE UNIPessoal

Zeferino Ferreira Vaz, casado no regime de comunhão de bens com Lídia dos Reis Monteiro Ferreira, professor liceal, Fisioterapeuta, natural da Freguesia de Santiago Maior, Concelho de Santa Cruz, residente em Hortelã, Espargos, ilha do Sal, portador do Bilhete de Identidade nº 14994, passado pelo Arquivo de Identificação do Sal.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal a qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Primeiro

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação “ZEFERINO FERREIRA VAZ, – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA”.

Segundo

**(Sede e duração)**

A sociedade tem a sua sede em Espargos, ilha do Sal, Cabo Verde, e é constituída por tempo indeterminado, podendo criar filiais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

**(Objecto social)**

A Sociedade tem por objectivo a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Transporte de água potável e salobra em camiões para casa particulares, firmas hotéis e empresas comerciais;
- b) Transporte de passageiros e cargas;
- c) Confecções e vendas de blocos, tijolos e lancis;
- d) Reparação mecânica, assistência técnica, inspecção de veículos automóveis, montagem e desmontagem de pneus, concertos e reparação de veículos automóveis, etc;

- e) Estofagem em geral em veículos automóveis, sofás, bete-chapas e pinturas de veículos;
- f) Formação profissional nas Áreas de mecânica, reparação de veículos automóveis, construção Civil, componente prática (estágios);
- g) Construção de imóveis, casas, vivendas, escritórios e armazéns para rendas e aluguer.
- h) Prestação de serviços no domínio de Secretariado e limpeza às instituições publicas e privadas e organizações não governamentais, etc.
- i) Venda de água tratada por sistema de micro - filtração, osmose inversa, água salobra para construção, etc;
- j) Importação de máquinas ligeiras e pesadas para fins comerciais e industriais, peças auto, veículos novos e usados, materiais de construção.

Quarto

**(Capital social)**

1. O capital social inicial da sociedade é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos,) realizado integralmente.
2. A sociedade poderá aumentar o seu capital social em qualquer altura que achar necessário.
3. O capital social da empresa no pode servir como garantia para qualquer empréstimo bancário par o funcionamento da empresa.

Quinto

**(Participação)**

O sócio único poderá autorizar a participação da sociedade na constituição de outras empresas e aliar-se às demais.

Sexto

**(Da Gerência)**

1. A gerência da sociedade cabe ao sócio único Zeferino Ferreira Vaz, ficando este desde já com a incumbência de tratar todos os assuntos relacionadas com a sociedade, nomeadamente sua legalização e entrada em funcionamento.
2. As funções da gerência podem ser delegadas a familiares ou terceiros, através de uma procuração com assinatura devidamente reconhecida pelo cartório.

Sétimo

**(Da vinculação)**

A sociedade vincula-se pela assinatura de único sócio que também gerente, ou de quem por vezes o substituir.

Oitavo

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos, serão aplicáveis as disposições legais no país.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 20 de Agosto de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1041)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de cinco folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade anónima denominada “PLANIFICACIONES MUNDIALES CABO VERDE – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1604/07.09.14.

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade denominada “PLANIFICACIONES MUNDIALES CABO VERDE – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA”, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe.

- a) GRUPO NEWPORT – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA”, com sede na ilha do Sal, NIF 252846494, Registo Comercial nº 1420/07.03.06, com o capital social de 2.200.000\$00 (dois milhões, duzentos mil escudos), representada por Sr. José António Newport Machin;
- b) Francisco José Gonzáles Del Pozo, de nacionalidade espanhola, empresário, residente em Avda. Islas Canárias 11, corrajejo, la Oliva, provincia de Las Palmas – Gran Canária, portador do Passaporte nº Q558082.

ESTATUTOS

Artigo 1º

**(Constituição)**

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada “PLANIFICACIONES MUNDIALES CABO VERDE – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA”.

Artigo 2º

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma “PLANIFICACIONES MUNDIALES CABO VERDE, LDA”.

Artigo 3º

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercialização e industrialização dos seus produtos; compra e venda; construção; arrendamento e exploração por conta própria ou alheia de terrenos, vivendas, edificios, fábricas e hotéis, apartamentos e estabelecimentos destinados a ócio e quaisquer outros imóveis que tenham relação com todos os demais já enumerados;
- b) Redacção, execução de projectos de construções obras públicas e privadas, aquisição, urbanização, parcelamento, exploração, arrendamento e venda de lotes rústicos e urbanos.

Artigo 4º

**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede na ilha do Sal, Santa Maria.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

**(Duração)**

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

**(Capital social)**

O capital social é de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

- a) GRUPO NEWPORT – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA” – 50% = 1.000.000\$00;
- b) Francisco José Gonzáles Del Pozo – 50% = 1.000.000\$00.

## Artigo 7º

**(Aumento de capital social)**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

## Artigo 8º

**(Ano social)**

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

## Artigo 9º

**(Divisão de quotas)**

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortizações parciais.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

## Artigo 10º

**(Transmissão de quotas)**

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, tendo este descendentes, a sua quota será transmitida com preferência para estes nos termos estatutários e da lei em vigor.

## Artigo 11º

**(Cessão de quotas)**

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2. Salvo estipulação em contrário nos presentes estatutos, será livre a cessão entre cônjuges, ascendentes, ou descendentes.

3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.

4. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócio, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

5. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

6. A responsabilidade do cedente referido no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

## Artigo 12º

**(Gerência)**

A gerência da sociedade é exercida pelos Srs. José António Newport Machin e Francisco José González Del Pozo.

## Artigo 13º

**(Competência do gerente)**

Os gerentes têm competência para praticar todos os actos e contratos necessários e convenientes para realização do objecto social da sociedade, sujeitando as suas actuações às disposições legais e estatutárias, e às deliberações dos sócios.

## Artigo 14º

**(Mandatários e procuradores)**

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

## Artigo 15º

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade, vincula-se perante terceiros, nos actos e contratos, pela assinatura de qualquer dos gerentes nomeado ou de mandatário ou procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

## Artigo 16º

**(Movimento de conta)**

Ficam os gerentes nos termos estatutários, nomeadamente do artigo 15º dos Estatutos e do artigo 277º, nº 2 do Código das Empresas Comerciais a procederem ao levantamento de capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, afim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos.

## Artigo 17º

**(Actos estranhos aos fins sociais)**

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e contratos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem parta a sociedade.

## Artigo 18º

**(Participação em outras sociedades)**

A sociedade poderá participar, mediante decisão da assembleia-geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

## Artigo 19º

**(Da assembleia-geral)**

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax, Internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

## Artigo 20º

**(Balanços e lucros)**

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

## Artigo 21º

**(Dissolução)**

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago de forma a combinar entre os sócios.

## Artigo 22º

**(Divergências)**

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

## Artigo 23º

**(Balanços e lucros)**

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 11 de Outubro de 2007. — A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1042)

# 24 DE AGOSTO DE 1842 - 24 DE AGOSTO DE 2007

## INCV 165 ANOS

### AO SERVIÇO DE CABO VERDE



## BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



*Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.*  
 C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
 Email: [incv@gov1.gov.cv](mailto:incv@gov1.gov.cv)  
 Site: [www.incv.gov.cv](http://www.incv.gov.cv)

### AVISO

*Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.*

*Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).*

*Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.*

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.*

*A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

*Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.*

## PREÇO DESTE NÚMERO — 300\$00